



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.37934	24306396	Não se aplica	04/01/2021 a 04/01/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,587892363 -52,104425115	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202019164

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural n.º 19		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-A0D831CE2D2C40C1ADF0F9E92E45AA95	1 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Município de Gaurama		87613428000198

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	0,2474	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / ,2474 m³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL a supressão de 04 (quatro) indivíduos da espécie *Schinus terebinthifolius* (Aroeira vermelha), numerados a campo em 01, 02, 03 e 04, perfazendo 0,37 mst de lenha e o manejo das espécies exóticas *Eucalyptos s.* e *Ligustrum lucidum* em área de preservação permanente, por apresentar risco de acidentes a pessoas e benfeitorias próximas. A poda dos indivíduos alocados na poligonal do projeto técnico também é autorizada desde que se mantenha no mínimo 30% da copa das árvores. O manejo da vegetação da área fica autorizado por estarem pendidos e/ou causando riscos e danos a estrutura existência no local, podendo vir a cair e causar acidentes principalmente com as crianças que ocupam o local em horas de lazer, além de que o manejo de espécies exóticas existentes na área com a substituição por espécies nativas da região trarão benefícios para o ambiente e maior embelezamento do local.

Específica

- 2.1 Reposição florestal obrigatória de 60 mudas de exemplares nativos da região, na proporção de 15:1 de árvore nativa suprimida.
- 2.2 Os indivíduos da espécie exótica *Ligustrum lucidum* (legustre) deverão ser removidos integralmente tendo em vista tratar-se de uma espécie exótica invasora. A remoção deverá ser mecânica, ou seja, sem uso de agroquímicos.
- 2.3 A área de manejo dos indivíduos exóticos em APP deverá ser integralmente recuperada com o plantio de espécies nativas, conforme projeto de recuperação a ser aprovado. Recomenda-se que a área seja isolada a fim de promover a regeneração natural das espécies.
- 2.4 A reposição florestal obrigatória e recuperação da APP deverá ser monitorada pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.
- 2.5 Deverá haver a implantação e placas na área de APP do local, sinalizando o local e indicando os usos restritos da área.
- 2.6 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.7 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.9 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	04/01/2021 - 11:08:24



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 04 de Janeiro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202137934>